



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

*Estado do Paraná*

## **LEI Nº. 880/92**

**Súmula:** Dá nova redação ao Artigo 53 ítem II, sub- ítems “A” e “B” da Lei Municipal nº. 529/83, de 05 de Julho de 1983 Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Para os contribuintes que se enquadrem em quotas fixas ou variveis, compreendendo a prestação de Serviços permanentes, o prazo para o Lançamento será o mês de ABRIL com vencimento no mês de MAIO.

**Artigo 2º** - Para os contribuintes que se enquadrem na sede cálculo do valor do preço do serviço, ou da receita bruta, prazo para pagamento será o dia 07 de cada mês, compreendendo as atividades prestadas no mês anterior.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, em 20 outubro de 1992.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL